

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de ponto, através de registro de reconhecimento facial, registro simples, registro QR code + Foto, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de ponto, através de registro de reconhecimento facial, registro simples, registro QR code + Foto, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, com Dispensa de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 24, inciso II, sobre a Dispensa “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a dispensa para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados para execução de serviços de controle de ponto, através de registro de reconhecimento facial, registro simples, registro QR code + Foto.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como dispensa de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre Serviços de Reavaliação Atuarial Anual e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

Os serviços a serem contratados pelo Instituto de Previdência do Município de Breves serão os seguintes:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de ponto, através de registro de reconhecimento facial, registro simples, registro QR code + Foto, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB.

Quanto a necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA EM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitações”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contração direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justem Filho, que assevera que: *Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições.*

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Breves/PA, 14 de Outubro de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)